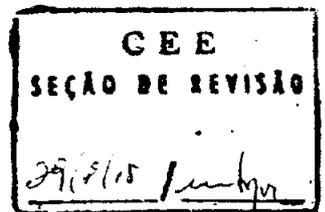




D.O. 31, AGO 1988, 13



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1329 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO "SANTA CATARINA" - CAPITAL

LOCALIDADE : SÃO PAULO

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE:- JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO FLENÁRIO:- Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES

INDICAÇÃO CEE / CENF nº 511 / 88

Conselho Pleno APROVADA EM 24 / 08 / 88

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- Julho/87

1º Grau: 1ª a 4ª série	5ª a 8ª série
julho/87 Cr\$ 840,79	Cr\$ 970,14
agosto/87 Cr\$ 840,79	Cr\$ 970,14
setembro/87 Cr\$ 899,65	Cr\$ 1.052,43
outubro/87 Cr\$ 962,62	Cr\$ 1.126,15
novembro/87 Cr\$ 1.030,01	Cr\$ 1.204,93
dezembro/87 Cr\$ 1.153,61	Cr\$ 1.349,53

a)

JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente